

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
GABINETE DO PREFEITO

**REPUBLICAÇÃO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR
DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**BENEFICIÁRIO ELEGÍVEIS AO RECEBIMENTO DOS REPASSES DE VALORES
ORIUNDOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF 2004 - 2006 (LEI Nº 9.349 DE 1996)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, Sr. AZIF DAVI LEMOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, por intermédio da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 215/2026, responsável pela análise dos requerimentos de habilitação dos beneficiários elegíveis ao recebimento dos valores oriundos do Precatório do FUNDEF 2004-2006, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.192/2026 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Convocação e Chamamento Público nº 001/2026, destinado à habilitação dos profissionais do magistério da educação básica elegíveis ao recebimento dos valores oriundos do Precatório do FUNDEF, referentes ao período de 2004 a 2006;

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 002/2026, que prorrogou o prazo inicialmente estabelecido para apresentação de requerimentos e documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial procedeu à análise da documentação apresentada pelos interessados dentro do prazo estabelecido nos editais anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade ao resultado preliminar das habilitações reconhecidas pela Comissão Especial;

CONSIDERANDO que, em razão da necessidade de conferência documental, análise dos vínculos funcionais e apuração do tempo de serviço, houve necessidade de adequação do cronograma anteriormente previsto;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de divulgar, em relação própria, os beneficiários falecidos preliminarmente habilitados, cujos créditos permanecerão reservados até alvará judicial;

TORNA PÚBLICO o presente Edital de Divulgação do Resultado Preliminar do Chamamento Público, nos seguintes termos:

1. DO RESULTADO PRELIMINAR DAS HABILITAÇÕES

1.1. Fica divulgado o resultado preliminar do processo de habilitação dos profissionais do magistério da educação básica elegíveis ao recebimento dos valores oriundos do Precatório do FUNDEF 2004-2006.

1.2. Foram considerados preliminarmente habilitados os interessados que apresentaram requerimento e documentação comprobatória perante a Comissão de Levantamento, com comprovação do efetivo exercício no período de regência, conforme análise administrativa individualizada.

1.3. A habilitação preliminar decorre da análise dos documentos apresentados, especialmente quanto à identificação do interessado, vínculo com a rede municipal de ensino, cargo/função exercido e tempo de serviço apurado nos anos de 2004, 2005 e 2006.

1.4. O resultado preliminar será divulgado em três relações distintas:

I – **Anexo I:** relação dos beneficiários preliminarmente habilitados;

II – **Anexo II:** relação dos beneficiários preliminarmente habilitados falecidos, cujos créditos permanecerão reservados aos respectivos sucessores, observadas as exigências legais para pagamento.

1.5. A divulgação do resultado preliminar não implica pagamento imediato, ficando a liberação dos valores condicionada à conclusão do procedimento administrativo, à apreciação de eventuais recursos, à divulgação do resultado definitivo e ao regular processamento administrativo-financeiro pelo Município.

2. DA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PRELIMINARMENTE HABILITADOS

2.1. A relação constante no Anexo I contempla os interessados vivos que apresentaram documentação e tiveram sua habilitação preliminar reconhecida pela Comissão Especial de Levantamento dos Valores.

2.2. A relação constante no Anexo II contempla os beneficiários falecidos cuja documentação apresentada permitiu o reconhecimento preliminar do crédito, ficando o respectivo valor reservado até a regular comprovação da legitimidade dos sucessores.

2.3. As relações integrais dos beneficiários preliminarmente habilitados permanecerão disponíveis para consulta no mural oficial da Sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, bem como no endereço eletrônico oficial do Município.

2.4. Eventuais divergências cadastrais ou documentais, como variação de nome, nome de casada, grafia ou identificação funcional, poderão ser objeto de recurso, desde que devidamente comprovadas pelo interessado ou por seus sucessores legalmente legitimados.

3. DOS BENEFICIÁRIOS FALECIDOS E DO PAGAMENTO AOS SUCESSORES

3.1. Os beneficiários relacionados no Anexo II tiveram o crédito preliminarmente reconhecido em favor do titular originário, permanecendo os respectivos valores reservados junto ao Município até a regular comprovação da legitimidade dos sucessores.

3.2. A inclusão de beneficiário falecido na relação de habilitados não autoriza o pagamento direto a familiares, herdeiros ou terceiros sem a apresentação de documento jurídico hábil que comprove a legitimidade para recebimento.

3.3. O levantamento dos valores por sucessores de beneficiários falecidos dependerá, obrigatoriamente, da apresentação de alvará judicial específico ou escritura pública de inventário/partilha, desde que o documento indique expressamente os herdeiros legitimados e a fração correspondente a cada um no crédito.

3.4. Na ausência de alvará judicial, escritura pública de inventário ou documento equivalente apto a comprovar a representação legal dos sucessores, os valores permanecerão reservados, sem prejuízo de posterior liberação após regularização documental.

3.5. A Administração Municipal não realizará divisão informal de valores entre familiares, tampouco efetuará pagamento com base apenas em declaração particular, certidão de óbito, procuração simples ou indicação verbal de parentesco.

3.6. Compete aos sucessores interessados adotar as providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis para obtenção do documento necessário ao recebimento do crédito.

4. DO NOVO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Em razão da necessidade de conclusão da análise documental e da apuração individualizada do tempo de serviço dos interessados, fica retificado o cronograma anteriormente previsto, exclusivamente quanto às etapas posteriores à divulgação do resultado preliminar.

4.2. O presente edital não reabre prazo para novas habilitações, limitando-se à divulgação do resultado preliminar dos requerimentos já apresentados e à atualização do cronograma do procedimento administrativo.

4.3. O procedimento observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
21 de maio de 2026	Resultados preliminares
22 a 25 de maio de 2026	Prazo para apresentação de recurso
26 de maio de 2026	Prazo para análise dos recursos
27 de maio de 2026	Divulgação definitiva da lista de beneficiados

5. DO NOVO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Os interessados, bem como os sucessores de beneficiários falecidos relacionados no Anexo II, poderão apresentar recurso ou pedido de revisão contra o resultado preliminar, exclusivamente quanto a eventual erro material, ausência de inclusão, divergência cadastral, inconsistência no cargo/função indicado ou no tempo de serviço apurado.

5.2. O recurso ou pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória correspondente.

5.3. No caso de beneficiário falecido, o recurso ou pedido de revisão poderá ser apresentado por sucessor ou representante legal, desde que demonstrado o vínculo com o titular originário ou a legitimidade para atuar em seu nome.

5.4. Não serão admitidas alegações genéricas ou desacompanhadas de prova mínima.

5.5. O prazo para apresentação de recurso ou pedido de revisão será aquele previsto no cronograma constante no item 4.3 deste edital.

5.6. A análise dos recursos e pedidos de revisão ficará a cargo da Comissão Especial, que poderá solicitar informações complementares aos setores competentes do Município, quando necessário.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais disposições constantes do Edital de Convocação e Chamamento Público nº 001/2026 e do Edital nº 002/2026, naquilo que não conflitarem com o presente edital.

6.2. A habilitação preliminar não afasta a necessidade de posterior conferência dos dados cadastrais, bancários e funcionais dos beneficiários, nem impede a Administração de corrigir eventual erro material identificado antes do pagamento.

6.3. Os pagamentos observarão o cronograma administrativo do Município de Itaporanga/PB, a disponibilidade dos recursos, os cálculos oficiais de rateio e os procedimentos legais aplicáveis à despesa pública.

6.4. A verba decorrente do rateio possui natureza indenizatória, conforme legislação municipal aplicável, observando-se as orientações administrativas e jurídicas adotadas pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
GABINETE DO PREFEITO

6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com posterior homologação pela autoridade competente, quando necessário.

Itaporanga/PB, 24 de maio de 2026.

AZIF DAVI LEMOS

AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

